



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTE

PROJETO DE LEI Nº 4.630, DE 2016 (Do sr. Covatti Filho)

Altera a Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997, que “Institui o Código de Trânsito Brasileiro”, para determinar a criação do Cadastro Nacional de Veículos Apreendidos.

EMENDA ADITIVA (Sr. Hugo Leal)

Inclua-se, onde couber, no Projeto de Lei nº 4630/2016, o seguinte dispositivo:

Art. XX. O art. 19 da Lei 9.503, de 1997, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 19.....

.....

XXXI - organizar e manter o Registro Nacional de Veículos em Depósito (Renaved).

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

É fundamental estabelecer de quem é a responsabilidade pela gestão do cadastro que se pretende criar. No caso, conforme outras disposições do CTB, essa responsabilidade é do DENATRAN, conforme consta no art. 19 daquele Código, razão pela qual propomos a substituição da expressão “cadastro” por “registro”, a exemplo do Registro Nacional de Veículos Automotores – Renavam. Dessa forma, se pretende manter a coerência textual do CTB.

Sala da Comissão, 24 de maio de 2016.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado **Hugo Leal**
PSB/RJ